AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1400925 - SP (2018/0304088-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WINZA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP256543
DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA - SP278589
AGRAVADO : WILLY HARRO HERRMANN
AGRAVADO : CELIA MARIA DIAS HERRMANN
ADVOGADOS : ADRIANA RIBERTO BANDINI - SP131928
FERNANDA FLORESTANO E OUTRO(S) - SP212954

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL E/OU RECESSO FORENSE. NÃO COMPROVAÇÃO. RECESSO DO STJ. VERIFICAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. IRRELEVÂNCIA.
1. Embargos a execução.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local e/ou recesso forense no ato de interposição do recurso.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.
4. O recesso forense do Superior Tribunal de Justiça é irrelevante à verificação da tempestividade do recurso especial, que deve ser interposto
na instância de origem.
5. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora